



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10109.000198/93-02
SESSÃO DE : 15 de maio de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.657
RECURSO Nº : 125.489
RECORRENTE : CAPRI – AGROPASTORIL LTDA.
RECORRIDA : IRF/PONTA PORÃ/MS

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.

Tendo em vista que foram atendidos os requisitos do art. 11, do Decreto nº 84.685/80, deve ser concedido o benefício da redução no lançamento consubstanciado na Guia do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de maio de 2003


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e ROOSEVELT BALDOMIR SOSA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.489
ACÓRDÃO Nº : 301-30.657
RECORRENTE : CAPRI – AGROPASTORIL LTDA.
RECORRIDA : IRF/PONTA PORÃ/MS
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

A fim de evitar uma desnecessária repetição dos fatos, adoto como parte integrante deste o Relatório de fls. 39, acrescentando o seguinte:

Os autos foram remetidos ao Segundo Conselho de Contribuintes, havendo a C. 2ª Câmara, por unanimidade de votos, convertido o julgamento em diligência à Repartição de Origem (Resolução nº 202-01.648), para que fosse esclarecido o fato contraditório quanto à quitação ou não do imposto do exercício de 1988, com a indicação da data do pagamento, se for o caso, e, ainda, se a Notificação de Lançamento do exercício de 1988 foi objeto de impugnação.

Às fls. 53/54, consta Relatório de Diligência da DRF de Dourados, esclarecendo que em consulta à base de dados constante do Sistema ITR, foram confirmados os pagamentos relativos ao ITR's de 1989 e 1990.

Assim sendo, os autos retornaram a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



RECURSO Nº : 125.489
ACÓRDÃO Nº : 301-30.657

VOTO

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Na hipótese dos presentes autos a Recorrente apresentou impugnação solicitando a reemissão da guia do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício de 1992, com redução do imposto, uma vez que nos lançamentos anteriores gozou do benefício da redução, em virtude do imóvel ser bem utilizado e não constar débitos anteriores.

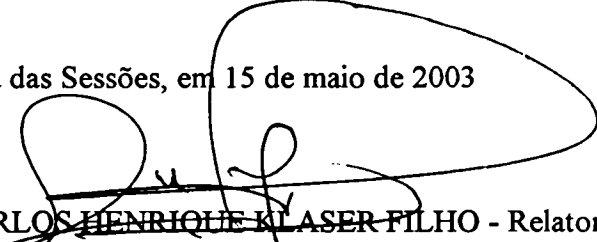
Ao apreciar a Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL), a Inspetoria da Receita Federal em Ponta Porã verificou, através de consulta no "Sistema ITR", que o benefício da redução não foi concedido em virtude de o exercício de 1988 estar ainda em débito, conforme fls. 05 dos autos.

De acordo com o disposto no artigo 11, do Decreto nº 84.685/80, vigente à época da ocorrência do fato gerador, a redução do ITR de que tratam os artigos 8º, 9º e 10, do diploma legal mencionado, só se aplica ao imóvel que na data do lançamento esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151, do CTN.

No caso em questão, consoante se depreende da documentação constante dos autos, verifica-se que foram quitados todos os tributos, pelo que entendo deva ser acolhido o pleito da Recorrente, pois foram atendidos os requisitos do art. 11, do Decreto nº 84.685/80, devendo ser concedido o benefício da redução no lançamento consubstanciado na Guia do ITR do exercício de 1992, conforme Notificação de fls. 07.

Isto posto, voto no sentido de DAR provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão de primeira instância administrativa em todos os seus termos para conceder o benefício da redução do tributo pleiteado pela Recorrente no caso em questão.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2003



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator